



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Reconhece a síndrome de fibromialgia como deficiência e dispõe sobre a distribuição e uso do colar de girassol, bem como o cartão de identificação, como instrumentos auxiliares de identificação de pessoas com deficiência oculta para fins legais no âmbito do Município de Presidente Juscelino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a síndrome da Fibromialgia, como deficiência, para os fins legais no âmbito do Município de Presidente Juscelino, garantindo às pessoas diagnosticadas com a condição, os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência (PCD), observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Às pessoas com diagnóstico de fibromialgia serão assegurados, no que couber, os seguintes direitos:

I - Atendimento preferencial em repartições públicas, estabelecimentos privados, instituições de saúde e bancos;

II - Reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizadas;

III - Prioridade em procedimentos administrativos, especialmente os relacionados à saúde, assistência social, educação e transporte;

IV - Inclusão em programas e políticas públicas municipais de atenção à pessoa com deficiência;

V - Acesso a tratamento médico, psicológico e fisioterapêutico nas unidades de saúde do município, de forma prioritária e contínua;

VI - Possibilidade de afastamento do trabalho ou adequação de funções, nos casos previstos em laudo médico.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com Fibromialgia, será feita mediante laudo médico emitido por profissional habilitado, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

devida Classificação Internacional de Doenças (CID M79.7) e descrição das limitações funcionais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena eficácia e aplicação, inclusive definindo critérios complementares e procedimentos administrativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Presidente Juscelino, o colar de girassol e o cartão de identificação da Fibromialgia, como instrumento auxiliar de pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, para fins de garantia de atenção adequada, prioridade e inclusão social.

Art. 7º - Considera-se deficiência oculta, para fins desta Lei, aquelas não imediatamente visíveis, mas que limitam ou dificultam a interação e participação da pessoa em igualdade de condições com as demais, como, por exemplo:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II- Epilepsia;

III - Doenças neurológicas;

IV - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

V - Fibromialgia e Síndrome da Fadiga Crônica;

VI - Transtornos de ansiedade, fobias sociais e demais condições que afetem a cognição, locomoção, comunicação ou interação social.

Art. 8º - O uso do colar de girassol e o cartão de identificação, é facultativo e terá como objetivo:

I - Facilitar o reconhecimento da condição de deficiência oculta pelas autoridades, servidores públicos e prestadores de serviço;

II - Garantir atendimento prioritário, tratamento respeitoso e adaptado às necessidades da pessoa;

III - Promover a inclusão e acolhimento em ambientes públicos e privados no território municipal.

Art. 9º - Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como os estabelecimentos privados de uso coletivo, deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao reconhecimento do colar de girassol e cartão de identificação e ao tratamento adequado às pessoas que o utilizarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

Art. 10º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, associações e instituições para a distribuição gratuita ou subsidiada do colar de girassol e o cartão de identificação, bem como para ações de conscientização sobre o tema.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 18 de agosto de 2025.

Leonardo Ribeiro de Carvalho
Vereador